

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS DA DECISÃO DE CANCELAMENTO

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 3 de dezembro de 2019, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados em Anexo:

“Considerando que:

Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 6 de agosto de 2019, e considerando:

A devolução das comunicações eletrónicas dirigidas pela ASF, em maio de 2019, aos mediadores em Anexo, verificou-se que os mesmos não cumprem a condição de acesso relativa à obrigatoriedade de dispor de meios informáticos (nomeadamente, e-mail) que permitam a comunicação por via eletrónica com a ASF, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro;

Que, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foram remetidas cartas registadas, de 20 de setembro de 2019, aos mediadores, notificando-os da provável decisão de cancelamento dos seus registos, caso não comprovassem dispor da referida condição de acesso, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR;

Que tais cartas vieram igualmente devolvidas, verificando-se a impossibilidade, por um período de tempo superior a 90 dias, de a ASF contactar os mediadores, o que constitui igualmente fundamento para cancelamento do registo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR;

Que os mediadores foram novamente notificados por Edital, de 25 de outubro de 2019, do projeto de decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos da alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, tendo sido ultrapassado o prazo concedido no Edital sem que os mediadores tenham indicado um endereço eletrónico e morada postal válidos;



- Decido cancelar o registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, nos termos da alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR.”

Lisboa, 31 de janeiro de 2020



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

Anexo	
Cancelamento do registo de mediadores de seguros	
N.º Mediador	Nome
307059322	ARTUR AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA
307035902	CLEMENTE LUIS BENTES CAMARINHA
309303552	CRISTINA ELISABETE ALMEIDA DE SOUSA SOARES
307091154	DULCE HELENA BATISTA SILVA TEODORO ANTUNES
310336474	ELSA DE JESUS ZACARIAS BRANCO
312374562	FERNANDO AUGUSTO AFONSO CORREIA
307146477	FERNANDO JORGE MOREIRA LOPES
307216818	FERNANDO MANUEL MATOS TROVÃO
307060501	JOÃO ALMEIDA VAZ
307088588	JOSE SANTOS FRANCISCO
307038767	LUIS MIGUEL PIMENTA PAULA LORY
311355730	MARIA DE JESUS ENGANA DA SILVA CONDUTO
312372655	PAULO CÉSAR PEDROSA FERNANDES
307026213	PEDRO JORGE BALEIA MORAIS
307092325	RICARDO JOSE VASCONCELOS REIS
317448372	RICARDO MIGUEL SILVA CASTRO CUNHA
314416131	SANDRA ISABEL GARCIA GOMES
307038687	SILVIA MARTINS REIS
415431339	ONE2COME - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA
416435227	VILARINHO & ALVES, LDA